Prefeitura Municipal do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/297

Rio Grande, 28 de outubro de 2024

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 071, que **PRORROGA AS DATAS DE VENCIMENTOS PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PARA COM O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Mediante o presente Projeto de Lei se pretende prorrogar as datas dos vencimentos de obrigações para com o Município do Rio Grande, que vençam no período de 1º a 14 de novembro do corrente ano, passando a vencer no dia 18 de novembro do corrente ano.

Cabe ressaltar que as obrigações vincendas em 15 de novembro (feriado) e 16 e 17 de novembro (sábado e domingo), já tem seu vencimento prorrogado automaticamente para o dia 18 de novembro, primeiro dia útil seguinte ao vencimento original.

A alteração proposta se dá em razão da migração e implantação do novo sistema de arrecadação no Município do Rio Grande, e visa resguardar os direitos dos contribuintes que possuam obrigações vincendas nas datas em que o atendimento estará restrito e com impossibilidade de emissão de documentos de arrecadação, evitando a incidência de encargos, postergando assim os pagamentos das referidas obrigações tributárias e não tributárias sem quaisquer prejuízos ao contribuinte.

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei de suma importância ao Município, solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, consoante o disposto no art. 33 da Lei Orgânica.

Respeitosamente,

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2024.10.28 10:02:18 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. GIOVANI BASTOS MORALLES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

PROJETO DE LEI N° 071, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024

PRORROGA AS DATAS DE VENCIMENTOS PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PARA COM O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Ficam prorrogadas as datas dos vencimentos de todas obrigações para com o Município do Rio Grande com vencimento no período de 1º a 14 de novembro do corrente ano, para o dia 18 de novembro do corrente ano, sem qualquer prejuízo aos contribuintes.

Art. 2º A prorrogação de prazo a que se refere o Art. 1º, não implica direito a restituição de valores eventualmente já recolhidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 28 de outubro de 2024

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2024.10.28 10:02:55 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Cc/Todas as Secretarias/PGM/CSCI/CMRG/Publicação